

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 128, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 128, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo”, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

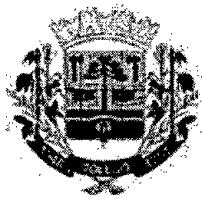
Na Justificativa que submeteu o projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Na data de 13 de agosto de 2019, através do ofício nº 97/2019 – ME (fl. 000012), a vereadora Marli do Esporte solicitou Parecer Jurídico do Projeto de Lei (PL). Juntado à fl. 000014, o Parecer Jurídico nº 226.2019 manifestou-se pela legalidade da proposição.

Assunto: Projeto de Lei nº 128.2019. Protocolo: 2522.2019 (Ver. Marli do Esporte) Objetivo: Altera a legislação que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. Autor: Poder Executivo. Parecer: Legalidade.

Adentrando ao mérito da proposição, esta visa corrigir erro de metragem nas áreas afetadas do Município pela Lei “R” nº 122, de 19 de dezembro de 2018, mais precisamente, provenientes do Loteamento “Residencial Casa Grande”.

Isto denota-se da análise da Lei “R” nº 122 (fl. 00003), especificamente seus incisos I e II, alínea “b”, ambos do art. 2º, em conjunto com o Termo Aditivo ao Termo de Acordo e de Doação do Loteamento “Residencial Casa Grande” (fl. 00008), que visa efetuar retificações em duas áreas daquele Loteamento, para atendimento ao contido nos itens 5.a e 5.b da Diligência Registral Complementar nº 277/2019, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo (f. 00006).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

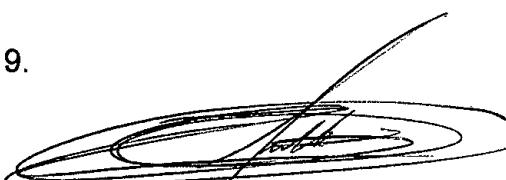
A forma para que estas necessárias alterações venham a ocorrer se dá através da adequação da Lei "R" nº 122, de 2018, que é o objetivo deste PL. Portanto, não há óbice à aprovação desta proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 128, de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

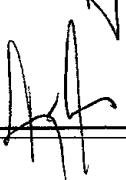
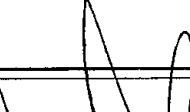
Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.



MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 128, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	10/09/19		
RENATO REIMANN Vice-Presidente	10/09/19		
OLINDA FIORENTIN Secretária	/ /		
WALMOR LODI Membro	10/09/19	